

LEI Nº 5 5 7 7

(26 DE NOVEMBRO DE 2.021)

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE
O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO
2022 A 2025 E DEFINE AS
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CONFERIDO
SAJ

. . . **GILMAR SOARES**

VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º. No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - implementar medidas para a erradicação da pobreza;

II - alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, promovendo a agricultura sustentável;

III - assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para os cidadãos caieirenses, em todas as idades;

IV - garantir a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida de todos e todas;

V - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente;

VI - reduzir as desigualdades sociais;

VII - tornar a cidade inclusiva, segura, resiliente e sustentável;

VIII - priorizar o ajuste fiscal;

IX - melhorar a qualidade dos serviços administrativos;

X - defender o meio ambiente.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

CONFERIDO
SAJ

Art. 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de novembro de 2021.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 144/2021 de autoria do Poder Executivo. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CONFERIDO
SAJ